



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2016**

RECORRENTE: **IGESA ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio de Anatomia e Patologia Veterinária do Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari.

DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

IGESA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.988/0001-07, com sede na Rua 904, nº 838, Centro, Balneário Camboriú/SC, neste ato por intermédio do seu representante legal Giuliano Guimarães, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 924.222.509-63, vem perante Vossa Senhoria, no prazo legal, regimental e constante no edital respectivo, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que, em sessão realizada no último dia 26 de setembro de 2016, a inabilitou para participar da Concorrência nº 02/2016, consubstanciada nas razões de fato e de direito abaixo consignadas:

I – RESUMO DOS FATOS

(...)

Na referida sessão, a empresa ora recorrente restou inabilitada, decisão motivada da comissão sob alegação de não atender ao item 5.1.2, subitem b.2.1.1 do edital retificado, nos termos abaixo consignados:

5.1.2 Relativos à Qualificação técnica:

(...)

Em que pese a notória sapiência e especialidade da Comissão de Licitações, entende a recorrente, data vênia, que a inabilitação da licitante, ora recorrente, não merece prosperar, tendo em vista a apresentação tempestiva (26.09.2016) do documento comprobatório do item 5.1.2, subitem b.2.1.1 (doc anexo), conforme demonstrado a seguir:

Juntamente com os documentos comprobatórios da Qualificação Técnica da Licitante, ora Recorrente, foi anexado documento denominado "Atestado de Capacidade Técnica", emitido pela Prefeitura Municipal de Bombinhas, em 26 de junho de 2015, atestando que a Licitante (Igesa Engenharia) executou de acordo com a Concorrência 02/2009 Obra de execução de uma unidade escolar de educação infantil no Município de Bombinhas, conforme atividade e quantitativos abaixo:

4.4 Laje pré-moldada em piso Completa – 2.364,71 m²

4.5 Laje pré-moldada em cobertura Completa – 2.106,26 m²

(...)

É importante salientar que, o item supostamente descumprido pela Recorrente se trata da comprovação de capacidade técnico operacional, que se refere à experiência da



própria licitante, enquanto empresa (pessoa jurídica), que deverá apresentar atestado em seu nome, devidamente registrado a entidade profissional competente.

Ora, conforme acima descrito, fora comprovada não só a experiência da Recorrente (Igesa Engenharia), mas também a do profissional responsável (Eng.º. Giuliano Guimarães) em obras com quantitativos muito superiores aos do objeto Licitado.

Desta feita, não há que se falar em descumprimento do item 5.1.2, subitem b.2.1.1 e tampouco de qualquer outro item do Edital da Licitação em tela.

II – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, REQUER que esta egrégia Comissão de Licitação se digne a reformar a decisão que decretou a inabilitação da recorrente, declarando-a Habilitada para participar da fase seguinte da licitação.

(...)

IGESA ENGENHARIA LTDA

DAS CONTRARRAZÕES

BRAHMAN ENGENHARIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.133.938/0001-54, com sede em Curitiba-PR, à Rua Padre Anchieta, 2454, Bigorrião, CEP 80730-000, representada na forma de seu Contrato Social, comparece diante de V. Sas, para apresentar Contrarrazões.

(...)

A empresa IGESA ENGENHARIA LTDA alegou em seu recurso ter apresentado seu atestado comprovando a execução de lajes pré-moldadas no dia da habilitação das licitantes. Solicitamos à comissão que sejam disponibilizados tais atestados rubricados por todos os participantes na data da reunião de habilitação.

BRAHMAN ENGENHARIA LTDA

DA MANIFESTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Diante do exposto através do recurso da recorrente IGESA ENGENHARIA LTDA e também das contrarrazões apresentadas pela empresa BRAHMAN ENGENHARIA LTDA,



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

esta Comissão de Licitação vem, através do assessor técnico da área de engenharia, considerar que o Edital exige para comprovação de aptidão técnico-profissional a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro da execução por profissional das atividades e quantidades discriminadas nos subitens b.2.1.1 a b.2.1.5 do item 5.1.2, sendo que as certidões apresentadas pela licitante não apresentam o registro do subitem b.2.1.1, permanecendo o julgamento como **INABILITADA**.

Araquari, 17 de Outubro de 2016.

Juliana de Oliveira Tedesco
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Karine Nickel Bortoli
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Siriane Lunardi
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 046/GAB/DG/CARA/IFC/2016 de 1º/02/2016, RATIFICO a decisão proferida e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa Igesa Engenharia Ltda, mantendo-a **INABILITADA** para o certame referente à Concorrência 02/2016.

Araquari, 17 de Outubro de 2016

Jonas Cunha Espíndola
Diretor Geral
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

Gleder Alexandre Somensi
Substituto
Direção-Geral
Portaria nº 042/2016 - DOU 01/02/2016
SIAPE: 1838822 | IFC Araquari